LEI Nº348, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a construção de escola municipal de Ensino fundamental"

(Projeto de Lei nº62, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a construção de prédio escolar no Jardim Primavera para atendimento do ensino fundamental.

Art. 2º:- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (21.09.1999).